

Prefeitura Municipal de Ourém

PREGÃO PRESENCIAL 017/2017 PMO-PP-SRP

Referente Ata de Registro de Preço do Processo Administrativo Nº 2017-037 – PMO.

Contrato nº 2017-085 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LABORATORIAIS, MÉDICO-HOSPITALARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME** CNPJ: 07.832.455/0001-12, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA DE OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 - SSP/PA, CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembés, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME** CNPJ: 07.832.455/0001-12, com sede na Rodovia Dom Elizeu s/n, Bairro: Alto Paraíso, CEP 68.600-000, Bragança – Pará, representada por **TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES**, portador de CI nº 4769666 PCII - PA e CPF/MF nº 776.076.942-34, residente e domiciliado a Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 750, Bairro: Centro, CEP 68.600-000, Cidade de Bragança - Pará, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO PRESENCIAL Nº **017/2017 CPL/PMO**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição de móveis, equipamentos de informática, laboratoriais, médico-hospitalares para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº **017/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obrigam a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL nº **017/2017 – CPL/PMO**.

3.2. As empresas com registro nesta licitação se obriga ainda:

- a) A fornecer os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) A entregar os produtos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço

constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Compete ainda a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

5.1. A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.

5.2. O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. Os produtos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

5.4. Os materiais serão entregue na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

6.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita

Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns) **18**(120,00); **39**(278,00); **41**(499,00); **44**(296,00); **46**(250,00); **54**(799,00) **55**(549,00); **58**(399,00); **62**(1.499,00); **69**(499,00); **73**(299,00); **76**(299,00); **78**(3.499,00); **83**(999,00); **84**(1.994,00); **90**(249,00); **93**(999,00); **94**(599,00); **98**(1.549,00), relacionados no Anexo da Ata de Registro de Preços nº **2017/017**, abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNIT.
18	Ventilador de teto, característica física especificação composição 03 pás.	UND	1	5	Britânia	120,00
39	Mesa de mayo, material de confecção aço/ ferro pintado.	UND	1	4	KR Móveis	278,00
41	Mesa para computador, base madeira/MDF/similar, divisões de 03 a 04 gavetas, suporte para CPU possui, suporte para teclado possui, suporte para Impressora possui.	UND	1	5	KR Móveis	499,00
44	Suporte de soro, material de confecção aço inoxidável, tipo pedestal altura regulável.	UND	1	2	KR Móveis	296,00
46	Biombo triplo, construído em tubo ¾ polegadas, em pintura eletrostática a pó, na cor branca, com no mínimo 06 rodízios em material inoxidável, de no mínimo 02, rodas em silicone, com faces com movimentos 360°, com tecido em algodão cru, com dimensões mínimas de 1,80m de altura X 1,75 m de largura.	UND	1	1	KR Móveis	250,00
54	Carro de curativos, característica física especificação material de confecção aço inoxidável acessório(s) balde e bacia.	UND	1	2	KR Móveis	799,00
55	Carro de curativos, característica física especificação material de confecção aço / ferro pintado acessório(s) balde e bacia.	UND	1	1	KR Móveis	549,00
58	Leitor de código de barras, tipo manual feixe de luz bidirecional fonte de luz laser 650 nm velocidade de leitura 100 p/s interface usb garantia mínima de 12 meses.	UND	1	2	Premium	399,00
62	Mesa de exames material de confecção aço inoxidável, posição do leito móvel, acessório(s) suporte para papel, possui gabinete com portas e gavetas .	UND	1	1	KR Móveis	1.499,00
69	Mesa de escritório base madeira/mdf/mdf/similar, composição formato em L divisões de 03 a 04	UND	1	4	KR Móveis	499,00

	gavetas.					
73	Negatoscópio material de confecção aço /ferro pintado/ tipo parede/1 corpo.	UND	1	4	Orthoshop	299,00
76	Nebulizador portátil tipo ultrassônico, número de saídas simultâneas 01.	UND	1	2	Premium	299,00
78	Microscópio Laboratorial Básico, binocular, ocular 10X 16 X, objetivas 05, condensador Koehler, iluminação LED.	UND	1	1	Marca medica	3.499,00
83	Balança Antropométrica infantil, característica física modo de operação, especificação digital.	UND	1	4	Marca medica	999,00
84	Balança Antropométrica para obeso, característica física modo de operação digital.	UND	1	1	Marca medica	1.994,00
90	Mesa auxiliar, não possui rodízios, dimensões min/ mat. Confecção 40X40X80 aço / ferro pintado.	UND	1	1	KR Móveis	249,00
93	Poltrona Hospitalar, material de confecção armação baixa aço / ferro pintado, assento/ encosto estofado courvin, descanso para pés integrado, capacidade de até 120Kg, reclinção acionamento manual.	UND	1	1	KR Móveis	999,00
94	Telefone celular rural de mesa, aparelho celular fixo de longo alcance com 02 chips. Antena externa com ganho de 17 dbi, com frequência de operação mínima de 850Mhz; cabo coaxial de 30m. Deve possuir no mínimo as seguintes funções: viva voz, agenda telefônica para 200 números, identificador e registro de chamadas; discagem rápida e discagem automática.	UND	1	1	DBI	599,00
98	Impressora de código de barras, tecnologia térmica/térmica direta; resolução mínima de 203 dpi; cortador de fita: possui; largura de Impressão máxima de 104mm; velocidade de 76mm/s; memória 2MB/1Mb(SDRAM/FLASH); ribbon de cera ou resina; interface RS232/USB; voltagem: Bivolt; Garantia de 12 meses.	UND	1	1	Brother	1.549,00

7.2 – O valor global estimado é de R\$ 26.168,00 (Vinte e seis mil, cento e sessenta e oito reais).

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

Rua Hermenegildo Alves, 341 - Sousa – OURÉM – PA – Anexo a Casa de Cultura do Município de Ourém.

8.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE**:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2017.

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010- Fundo Municipal de Saúde-Fms

Funcional Programática: Funcional Programática: 10 302 1004 2.070 – Manutenção de Programas Especiais

Elemento de Despesa: 3.3.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93,

desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 10 de Outubro de 2017.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 247.373.052-00

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME

CNPJ: 07.832.455/0001-12

CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....